

da Vice-Presidente. O presidente apresentou aos conselheiros a Portaria SEAP/SG nº 17, de 19/05/2020, que trata da questão do monitoramento eletrônico, Processo nº SEI-21/0067/000232/2020. Após longo debate sobre o tema, o Colegiado deliberou no sentido de que seja verificado se já houve relatório de conclusão dos trabalhos. O conselheiro Leonardo Rosa mostrou relatório do SIPEN com dados estatísticos de mortes no sistema dos presos no ano passado e nesse ano (comparando os mesmos períodos). Também informou que no Rio de Janeiro não saiu quase nenhum apenado de acordo com a recomendação 62 do CNJ. Prosseguindo, a conselheira Fernanda Prates Fraga foi informada pela advogada do apenado, falecido no presídio João Carlos da Silva, que este não apresentava sintomas da Covid-19. O conselheiro Marlon Barcellos compartilhou dados de apenados e servidores com a Covid-19. Em seguida, a conselheira Elizabeth Félix expôs sua preocupação quanto aos mandados de busca e apreensão que estão sendo expedidos pela VEP às Unidades Prisionais para apreensão do exame criminológico, embora exista a impossibilidade de realização nesse momento de pandemia, tendo em vista a vedação pelos Sindicatos das Categorias dos Psicólogos e dos Assistentes Sociais do atendimento por videoconferência, associado ao reduzido quadro técnico. Após longo debate sobre o tema restou acordado, por maioria, que será encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Juiz da Vara de Execuções Penais e ao Secretário da SEAP/RJ sugerindo a adoção de medidas alternativas. Nesse sentido, restou acordado, por maioria, ficando vencidos os conselheiros Júlio César Lima dos Santos e Roberta Laplace, ambos representantes do Ministério Público Estadual. O conselheiro Júlio César Lima dos Santos, antes dessa votação, se manifestou no sentido de que, em se tratando de decisão judicial, com atuação de defesa técnica, entendia que o enfrentamento da decisão deveria ser feito pelas partes legitimadas, através dos meios jurídicos disponíveis. Não se mostrou adequada a atuação do Conselho Penitenciário oficiando ao Juiz da VEP, como proposto pelos Conselheiros Leonardo Rosa Melo da Cunha e pela Fernanda Prates Fraga. Por fim, os Conselheiros acordaram em convidar o Dr. Rafael Estrela, Juiz da VEP, para realizar um debate por videoconferência sobre o tema. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às doze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado dos Santos que a subscreve juntamente com o presidente Bruno Silva Rodrigues, ficando consignado que a conselheira Sônia Regina Soares de Oliveira não compareceu à sessão, justificadamente.

BRUNO SILVA RODRIGUES
Presidente do Conselho Penitenciário

GESSICA MACHADO DOS SANTOS MESQUITA
Diretora de Secretaria

Id: 2254376

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO SUPERINTENDENTE DE 01.06.2020

DESIGNA JULIO CESAR BARBOSA DE ALCANTARA, Id. 43547443, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa nº 12507204120 (Cadeia Pública Pedro Mello), da ordenação das Unidades Prisionais de Geriçinó, contando atualmente com 46 (quarenta e seis) servidores, na vaga decorrente da dispensa da servidora, **MARCIA DIAS QUEIROZ**, Id 4196043-2, com validade a contar de 11/05/2020. Processo nº SEI-210047/000195/2020

Id: 2254354

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 29/05/2020

PROCESSO Nº SEI-210026/000187/2020 - LUIZ CARLOS LUIZ, ID 1993256-1, **DEFIRO** a desavervação do tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/12/89 a 04/03/91 e de 03/01/94 a 28/05/94, no total de 595 dias de efetivo exercício, despacho de 24/07/14, publicado no D.O. de 30/07/14, através do Processo nº E-21/047.225/2014.

Id: 2254368

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.06.2020

PROCESSO Nº SEI-27/132/000557/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DENTÍSTICA, RADIOLOGIA E RESINAS, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-27/132/001658/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS (FILMES, REVELADOR E FIXADOR), com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2254277

Secretaria de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA FS/DE Nº 185 DE 03 DE JUNHO DE 2020

REQUISITA OS BENS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS NOS HOSPITAIS DE CAMPANHA SOB GESTÃO DO INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.164.2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, os arts. 10 e 43, Parágrafo Único, II, da Lei nº 5.427/2009, e o art. 1º, do Decreto nº 47.103/2020;

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.103, de 02 de junho de 2020, que determinou a intervenção nos hospitais de campanha sob a gestão do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS, com seu imediato afastamento, bem como indicou a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro como responsável pela execução da intervenção e estabeleceu que esta deverá requisitar os bens e serviços necessários ao combate à pandemia da COVID-19;

- as irregularidades amplamente repercutidas na imprensa a respeito do atraso na montagem e deficiência na gestão dos Hospitais de Campanha sob a responsabilidade do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS;

- a necessidade de atuação célere e coordenada, diante da excepcionalidade do atual estado de pandemia ocasionada pelo surto de Coronavírus (2019-nCoV ou CoVID-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, resultando na declaração do estado de emergência em saúde de importância internacional (ESPIN) pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e no estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a ensejar aumento exponencial da demanda assistencial e a necessidade de rápida disponibilização dos hospitais de campanha à população fluminense;

- o risco iminente de lesão ao interesse público e à segurança do serviço, bem como à incolumidade dos usuários do sistema público estadual de saúde, que motivam a adoção de providências urgentes e autoexecutórias; e

- o que determinam os arts. 5º, XXV, CRFB/88, 43, caput e Parágrafo Único, II, da Lei Estadual nº 5.427/2011, 15, XIII, da Lei nº 8.080/90, 3º, VII, da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º do Decreto Estadual nº 46.966/2020, para utilização temporária de bem ou serviços do IDAB, desde que se proceda à indenização justa e posterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam requisitados serviços, insumos, bens e demais instrumentos disponíveis e necessários à continuidade da prestação do serviço de saúde nos hospitais de campanha sob gestão do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS, resguardando-se o direito à indenização por meio de termo de ajuste de contas.

Art. 2º - Notifique-se imediatamente a organização social sobre a presente decisão.

Art. 3º - A Fundação Saúde fica responsável por providenciar as medidas necessárias à transição da gestão hospitalar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

ROSSI MURILO DA SILVA
Diretor Executivo da Fundação Saúde

Id: 2254482

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DE 02.06.2020

PORTARIA/FS/DE Nº 181/2020 - EXONERA MARCOS ALVES CORREIA, Id Funcional nº 4279065-4, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretor-Geral com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA/FS/DE Nº 182/2020 - EXONERA ULISSES DE OLIVEIRA MELO, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretor-Assistencial, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA/FS/DE Nº 183/2020 - EXONERA RENATA GONÇALVES KASAKEWITCH, Id Funcional nº 5010203-6, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretora Administrativo e de Recursos Humanos, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2254333

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO DE 02.06.2020

PORTARIA/FS/DE Nº 184/2020 - EXONERA EDUARDO PEREIRA MARQUES, Id Funcional nº 2573137-8, a contar de 01/06/2020, do cargo de livre provimento de COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, símbolo CD, da Diretoria Técnica Assistencial, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2254403

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORA-EXECUTIVA DE 03/04/2020

***PROCESSO Nº SEI-080007/1225/2020 - AUTORIZO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2020 no valor total R\$ 18.565,68 (dezoito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE00746, em favor da Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, para a aquisição de medicamentos Alcool 70º e Antibióticos, para atender as Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

***PROCESSO Nº SEI-080007/1225/2020 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2020 no valor total R\$ 268.403,22 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos). Nota de Empenho nº 2020NE00745, em favor da Empresa AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME, para a aquisição de medicamentos, para atender as Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

*Omitidos no D.O. de 05/05/2020.

Id: 2254308

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA-EXECUTIVA DE 03/04/2020

PROCESSO Nº SEI-080007/001225/2020 - TORNA SEM EFEITO a publicação do Despacho no DOERJ de 27/04/2020, Ano XLIV - nº 073 - Parte I, página 10, em relação aos Ratifícios de Dispensa de Licitação nº 025/2020 e 026/2020, em razão de ter sido publicado equivocadamente.

Id: 2254313

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 048/2020. **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 47/2019. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa LABMEDIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, com fornecimento de equipamentos automáticos e semiautomáticos, em sistema de comodato, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores para realização do exame de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólicos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2 (Item 01), para atender o HEMÓRIO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 96.127,80 (noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2020. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-08/007/719/2019.

Id: 2254358

DROGAS, DIGA NÃO

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 26/05/2020

PROCESSO Nº SEI-030022/003726/2020 - ANTONIO LUIZ PIANCO LIMA, Identidade Funcional 50371649/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativos ao período base de 26/03/2015 a 24/04/2020.

DE 02/06/2020

PROCESSO Nº SEI-03/033/002859/2019 - GILCÉA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO VIEIRA, Identidade Funcional: 5782139/2, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 08/11/1982 a 24/09/1983; 01/11/1983 a 29/05/1984; 18/06/1984 a 19/06/1986; 23/06/1986 a 17/06/1988; 01/08/1988 a 30/05/1994; 22/05/1995 a 18/12/1997; 27/07/1998 a 24/10/1998; 07/04/2003 a 23/07/2003, num total de 5.255 dias de serviço prestado ao INSS (RGPS), como Diversos.

PROCESSO Nº SEI-030030/000029/2020 - RENAN REBEQUE MARTINS, Identidade Funcional: 50772414/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, o período de 01/02/2012 a 31/12/2013, num total de 700 dias de serviço prestado à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (RGPS), como Professor contratado, desprezando-se o período de 01/04/2011 a 31/05/2011 por solicitação do servidor.

PROCESSO Nº SEI-030022/003680/2020 - SYLVIO MATTOS, Identidade Funcional 19892942/1, Agente de Segurança Socioeducativa. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 21/12/1979 a 03/05/1988, 01/08/1988 a 31/10/1988, 15/04/1989 a 24/04/1989, 03/07/1989 a 15/08/1989, 01/09/1989 a 31/05/1990, 16/08/1993 a 29/09/1993, 01/06/1996 a 30/09/1998, num total de 4.373 dias de serviço prestado ao INSS (RGPS), desprezando-se os períodos de 01/10/1998 a 30/11/1998, 01/07/2010 a 31/08/2010, 28/03/2014 a 31/08/2014 por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-030033/000263/2020 - MARCIA MERIZIO QUEIROZ RIBEIRO, Identidade Funcional: 33617414/2, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 01/06/1987 a 16/12/1988, 01/04/1989 a 29/07/1989, 01/09/1989 a 14/12/1989, 01/03/1990 a 10/08/1990, 06/02/1998 a 03/02/2002, num total de 2.407 dias de serviço prestado ao INSS (RGPS), como Professora / Secretária, desprezando-se os períodos de 01/07/2012 a 31/07/2012, 04/12/2014 a 31/10/2019 por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-03/040/002330/2019 - FLORO ROSA JUNIOR, Identidade Funcional: 33839840/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, o período de 02/03/1992 a 08/02/1998, num total de 2.162 dias de serviço prestado ao INSS (RGPS), como Professor de Educação Básica, desprezando-se o período de 01/03/1990 a 01/03/1992 por solicitação da servidora.

PROCESSO Nº SEI-03/030/004730/2019 - SOLANGE LOPES ALVES, Identidade Funcional: 36967661/1, Prof. Doc. II. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 18/04/1983 a 30/07/1983, 10/05/1984 a 31/12/1984, 21/05/1985 a 30/07/1987, 01/03/1988 a 25/05/1990, 20/11/1990 a 28/11/1990, num total de 2.086 dias de serviço prestado ao INSS (RGPS), desprezando-se os períodos de 04/10/1984 a 10/11/1984 por estar concomitante com o INSS 01/04/2003 a 30/04/04/2003, 01/09/2003 a 31/12/2003, 01/01/2010 a 31/01/2010, 01/05/2010 a 31/05/2010, 22/07/2010 a 30/09/2010 por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2254294

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 378 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES ESTADUAIS PARA O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os direitos à vida e à saúde, definidos como direitos sociais, de natureza inalienável constituem princípios basilares da cidadania e, portanto, dever do Poder Público para com sua consecução;

- compromisso do Poder Público Estadual com os Princípios de Proteção da Confiança Legítima e Interesse Público, previstos no art. 2º, da Lei nº 5.427/2009;

- a inegável crise de qualidade pela qual passa a saúde, entendendo que considerável parte desta crise está relacionada a uma formação precária de seus profissionais, como demonstram notícias veiculadas na mídia relatando erros procedimentais;

- o compromisso dos Órgãos Profissionais e de Classe para com a formação dos Técnicos em Enfermagem, em especial a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn/RJ e o Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RJ;

- as audiências públicas realizadas com fulcro no artigo 29, da Lei nº 5.427/2009;

- a inexistência de Diretrizes Curriculares para o curso Técnico em Enfermagem que dialoguem com o contexto fluminense, suas demandas e desafios; e

- o compromisso deste Colegiado em ouvir as demandas e expectativas da comunidade fluminense, dando vez e voz nos processos de construção normativa àqueles que vivem a educação em seu cotidiano e, como este CEE, buscam sua constante melhoria;

DELIBERA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Objetivo e Finalidade

Art. 1º - A presente Deliberação institui as Diretrizes Curriculares do Curso Técnico em Enfermagem, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Profissional Técnica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.